

CONTRATO N.º 012/2022

PROCESSO nº 2020/259220

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E EMPRESA DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Travessa Lomas Valentinas, 2190, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa , portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 20.121.311/0001-16, com sede na sediada à RUA ANA CRISTINA, 04 A, KM 08, SALA 02, BAIRRO: ÁGUAS BRANCAS, ANANINDEUA-PA, neste ato representado(a) pelo Sr(a) **FLAVIO SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO**, brasileiro, solteiro, Diretor, portador do RG: 4012465 PC/PA e do CPF nº. 696.132.302-20, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0xx/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente instrumento aquisição de equipamentos hospitalares e materiais de consumo, para atender a Emenda Parlamentar nº 31880003 para o Hospital Municipal de Benevides, conforme Anexo-I deste documento, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO 1-A do termo de referência constante do processo nº. **2020/259220**.

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o termo de referência e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo **2020/259220**.



CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – São deveres do contratado:

2.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos-I s e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.2. Fornecer o objeto atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Termo de Referência constante do processo **2020/259220**.

2.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2.1.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.7. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar à assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela contratante;

2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;



2.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

2.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

3.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as obrigações;

3.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

3.1.7. Rejeitar os serviços ou insumos nas quais as especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo-I do Termo de Referência constante do processo 2020/259220;

3.1.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.1.9. Cabe a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, SESA notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLAUSULA QUARTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



- 4.1 –O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados do(a) data do recebimento da nota de empenho, em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço Av. José Bonifácio nº 1836 - Almojarifado Central, ou em outro local a critério da SESPA;
- 4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) (dias);
- 4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30(trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.7. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao Departamento de Administração de Serviços - DAS - da SESPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 4.8. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo-I do termo de referência constante do processo 2020/259220 e à proposta da licitante;
- 4.9. O produto deverá ser novo, de primeiro uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;
- 4.10. O produto deverá apresentar Registro Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA;
- 4.11. O produto deverá ter garantia assegurada de no mínimo de 12 (doze) meses;
- 4.12. A proponente deverá indicar expressamente na proposta o nome das empresas responsáveis pela garantia e que prestarão o serviço no Estado do Pará, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, números de telefones, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;
- 4.13. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo e instalação do equipamento no Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS - sem ônus adicional para a SESPA;



4.14. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual ou equivalente e serem devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

4.15. Juntamente com documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de Anexos, para o e-mail cpl@sespa.pa.gov.br, em tempo hábil, a partir da solicitação do Pregoeiro, deverão ser encaminhados;

4.16. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro;

4.17. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão da Vigilância Sanitária local do distribuidor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil;

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

5.1 - O valor do presente Contrato é de R\$3.000,00 (Três mil reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	CARRO DE EMERGÊNCIA	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
VALOR GLOBAL R\$3.000,00				

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

6.1.1 – Dotação Orçamentária: 908289, Elemento de Despesa: 449052 e Fonte de Recurso: 0349008583;

6.1.2 – Dotação Orçamentária: 908288, Elemento de Despesa: 339030 e Fonte de Recurso: 0103;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



7.1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Roberto Pontes de Oliveira, Ag. Administrativo/Chefe de Saúde portador da matrícula 57191245/1.

8.2 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1- Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplica-se à contratada as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas e publicado no Diário Oficial do Estado;

9.2.2. Multa de:

a. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;



b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

9.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

9.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

9.7. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

9.8. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA



11.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- a. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



15.1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém – PA de de 2022.



ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

DISTRIBUIDORA FLAMED Assinado de forma digital por
HOSPITALAR DISTRIBUIDORA FLAMED
EIRELI:11888791000154 HOSPITALAR EIRELI:11888791000154
Dados: 2022.02.07 17:30:03 -03'00'

DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI
FLAVIO SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO
CPF nº. 696.132.302-20

Testemunhas:

1ª



CPF: 015.910.242-18

2ª



CPF: 020.636.782-19



PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202204000175, de 10/02/2022 -****Proc n.º 2022730000600/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Enoque Teixeira de Andrade – CPF: 134.858.732-68

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L AT ACT/Pas/Automovel/9BGJE7520HB196465

Portaria n.º 202204000177, de 10/02/2022 -**Proc n.º 2022730000417/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Anderson Penna Bezerra – CPF: 395.907.552-91

Marca/Tipo/Chassi

HYUNDAI/HB20S 1.0M COMF/Pas/Automovel/9BHBG41CAFP379292

Protocolo: 759678**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA Nº 188 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 199, 201 e 202 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 2019/523073; 2021/447129 e 2021/875860;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício nº 13/2022 de 09 de fevereiro de 2022, a qual solicita a publicação da portaria de recondução, para que se conclua as investigações referentes ao supramencionado;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a continuidade dos trabalhos relativos à SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a qual apura a eventual prestação de serviços de aluguéis imóveis sem cobertura contratual, nos termos do Art. 199; Art. 201 e 202 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

II - Reconduzir o prazo de validade da Comissão Especial por mais 30 (trinta) dias;

III - Deliberar que a Comissão Especial de Sindicância poderá dedicar-se exclusivamente aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao fim do prazo concedido, com o intuito de não haver descontinuidade nos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 09 de fevereiro de 2022.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 759833**CONTRATO****CONTRATO N.º 09/2022 - Pregão Eletrônico nº 103/SESPA/2021-
Processo nº 2020/259220**

OBJETO: Trata-se o presente processo do Pregão Eletrônico nº 103/SESPA/2021, que tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares, materiais permanentes e materiais de consumo para o Hospital Municipal de Benevides, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 31880003, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO 1-A do termo de referência constante do processo nº. 2020/259220.

Data da Assinatura: 09/02/2022

Vigência a partir da assinatura: 09/02/2022 a 08/02/2023

Valor Total: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: 908289, Elemento de Despesa: 449052 e Fonte de Recurso: 0349008583;

Dotação Orçamentária: 908288, Elemento de Despesa: 339030 e Fonte de Recurso: 0103;

Contratada: W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.888.791/0001-54, com sede na RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO, 635 - SALA 01 E 03, bairro REDUTO - Belém Pará/PA. Ordenador de despesa: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Portaria 335 de 03 de julho de 2020.

Protocolo: 759559**CONTRATO N.º 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 103/SESPA/2021-
Processo nº 2020/259220**

OBJETO: Trata-se o presente processo do Pregão Eletrônico nº 103/SESPA/2021, que tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares, materiais permanentes e materiais de consumo para o Hospital Municipal

de Benevides, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 31880003, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO 1-A do termo de referência constante do processo nº. 2020/259220.

Data da Assinatura: 09/02/2022

Vigência a partir da assinatura: 09/02/2022 a 08/02/2023

Valor Total: R\$20.865,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 908289, Elemento de Despesa: 449052 e Fonte de Recurso: 0349008583;

Dotação Orçamentária: 908288, Elemento de Despesa: 339030 e Fonte de Recurso: 0103;

Contratada: 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.581.390/0001-40, com sede na sediada à Rua José Roque Salton, nº. 297 - sala 01; Terra Bonita - CEP: 86.047-622; Londrina - PR.

Ordenador de despesa: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Portaria 335 de 03 de julho de 2020.

Protocolo: 759560**CONTRATO N.º 12/2022 - Pregão Eletrônico nº 103/SESPA/2021-
Processo nº 2020/259220**

OBJETO: Trata-se o presente processo do Pregão Eletrônico nº 103/SESPA/2021, que tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares, materiais permanentes e materiais de consumo para o Hospital Municipal de Benevides, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 31880003, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO 1-A do termo de referência constante do processo nº. 2020/259220.

Data da Assinatura: 09/02/2022

Vigência a partir da assinatura: 09/02/2022 a 08/02/2023

Valor Total: R\$3.000,00 (Três mil reais)

Dotação Orçamentária: 908289, Elemento de Despesa: 449052 e Fonte de Recurso: 0349008583;

Dotação Orçamentária: 908288, Elemento de Despesa: 339030 e Fonte de Recurso: 0103;

Contratada: DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.121.311/0001-16, com sede na sediada à RUA ANA CRISTINA, 04 A, KM 08, SALA 02, BAIRRO: ÁGUAS BRANCAS, ANANINDEUA-PA.

Ordenador de despesa: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Portaria 335 de 03 de julho de 2020.

Protocolo: 759561**CONTRATO N.º 13/2022 - Pregão Eletrônico nº 103/SESPA/2021-
Processo nº 2020/259220**

OBJETO: Trata-se o presente processo do Pregão Eletrônico nº 103/SESPA/2021, que tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares, materiais permanentes e materiais de consumo para o Hospital Municipal de Benevides, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 31880003, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO 1-A do termo de referência constante do processo nº. 2020/259220.

Data da Assinatura: 09/02/2022

Vigência a partir da assinatura: 09/02/2022 a 08/02/2023

Valor Total: R\$ 1.674,99 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

Dotação Orçamentária: 908289, Elemento de Despesa: 449052 e Fonte de Recurso: 0349008583;

Dotação Orçamentária: 908288, Elemento de Despesa: 339030 e Fonte de Recurso: 0103;

Contratada: AMAZON MEDICAL CARE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.187.032/0001-20, com sede na sediada à CJ. SATELITE, TRAV.WE-12, SALA 1 GAPAO A - COQUEIRO - CEP: 66.670-260 - BELEM-PA.

Ordenador de despesa: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Portaria 335 de 03 de julho de 2020.

Protocolo: 759562**FÉRIAS****PORTARIA Nº 196 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022/DGTES/SESPA.**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o processo nº 2022/154071;

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço a contar de 04.02.2022, o período de gozo das férias do servidor SILVIO CESAR OLIVEIRA BARROS, Identidade Funcional nº 57193477/1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado no Gabinete do Secretário, concedidas através da Portaria Coletiva nº 1.606/12.01.2022, publicada no DOE nº 34.828/13.01.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em. 10.02.2022.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 759458